



**PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E
SUSTENTABILIDADE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 02/2025

PROC. Nº 0013303/2020

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARICÁ, cumprindo às suas obrigações constitucionais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2518 de 10 de junho de 2014, pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Resolução CONEMA 42, de 10 de agosto de 2012, concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a:

INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA - INAC

CNPJ: 05.862.741/0005-29

Com endereço à: Rua 4, Lote 12, Quadra 13, Chácara de Inoã, Maricá – RJ.

Aprova a operação de reparo e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

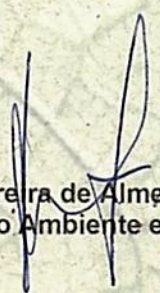
No seguinte endereço:

Rua 4, Lote 12, Quadra 13, Chácara de Inoã, Maricá – RJ.

Datum Sirgas 2000: 23K 712095 7464017

Esta Licença de Operação é válida por 04 (quatro) anos a partir da data de sua emissão, desde que respeitadas as condicionantes estabelecidas no seu verso, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo 0013303/2020 e seus anexos.

Maricá, 21 de janeiro de 2025.


**Helter Viana Ferreira de Almeida/Mat. 113.494
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

CONDICIONANTES DE VALIDADE E RESTRIÇÕES:

1. Publicar o extrato desta licença no JOM (Jornal Oficial de Maricá) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
4. Requerer a renovação desta Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal.
5. Atender a Lei Federal 12651 de 25/05/2012 publicada D.O.U. em 25/08/2012 que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
6. Atender à Resolução CONEMA nº 79 de 07/03/2018 que aprova a NOP-INEA-35, que estabelece norma operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos – SISTEMA MTR;
7. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
8. Atender à Resolução CONEMA nº 90 de 08/02/2021 que aprova a NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário.;
9. Atender a NBR 16156 de 03/2013 – Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos;
10. Dar destinação final aos resíduos, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifesto de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12.2.98, e dá outras providências;
11. Atender à Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 43, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre a destinação adequada dos resíduos recicláveis, priorizando a entrega desses materiais a cooperativas e associações licenciadas, mantendo os comprovantes da destinação à disposição da fiscalização;
12. Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade trimestralmente relatório de acompanhamento de resíduos gerados e sua destinação;
13. Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade trimestralmente relatório de acompanhamento de máquinas reconstituídas e sua destinação;
14. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em embalagens adequadas e tampadas, até o seu recolhimento e destinação final em sistema licenciado por órgão ambiental competente;
15. Manter os equipamentos de segurança e os sistemas de controle em perfeito estado de conservação;

EM BRANCO